

AEDCP - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA O CLUSTER
DAS INDÚSTRIAS AERONÁUTICA, ESPAÇO E DEFESA



ESTATUTOS

**ESTATUTOS DA AEDCP - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA O CLUSTER DAS INDÚSTRIAS DA
AERONÁUTICA, DO ESPAÇO E DA DEFESA**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E OBJETO

Artigo 1º

(Denominação e duração)

É constituída, por tempo indeterminado, uma Associação privada sem fins lucrativos denominada AEDCP ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA O CLUSTER DAS INDÚSTRIAS DA AERONÁUTICA, DO ESPAÇO E DA DEFESA (“Associação” ou “AEDCP”).

Artigo 2º

(Sede)

A Associação tem sede no Parque de Ciência e Tecnologia do Alentejo, Rua Luís Adelino Fonseca, lote 1, freguesia de Horta das Figueiras, concelho de Évora, 7005-841 Évora.

Artigo 3º

(Fins e Objeto Social)

1. A Associação tem como objeto promover e executar iniciativas e atividades tendentes à criação do AED Cluster e à sua afirmação enquanto Cluster nacional de competitividade, inovação e tecnologia de vocação internacional e, bem assim, tendo presentes requisitos de qualidade e profissionalismo, promover e incentivar a cooperação entre as empresas, organizações, entidades do Sistema de Investigação e Inovação e entidades públicas, com vista ao aumento do respetivo volume de negócios, das exportações e do emprego qualificado, nas áreas económicas associadas aos setores da aeronáutica, do espaço e de defesa.
2. Nos termos e na prossecução do seu objeto a Associação assume como missão contribuir para que Portugal se torne competitivo na investigação, conceção, desenvolvimento, fabrico e comercialização de produtos e serviços associados aos setores da aeronáutica, do espaço e de defesa, em setores de mercado e de tecnologia selecionados, tendo como alvo os mais exigentes e relevantes mercados internacionais, num quadro de reconhecimento da qualidade, da excelência e da inovação tecnológica.
3. Com vista à prossecução do seu objeto compete especificamente à Associação:
 - a) Assegurar a visibilidade dos seus associados e o acesso destes ao mercado das indústrias ligadas à aeronáutica, ao espaço e à defesa em Portugal e no estrangeiro, tendo em vista a prossecução do objeto e missão do Cluster;
 - b) Dinamizar ações que valorizem a cooperação entre as entidades com atuação nos setores aeronáutico, do espaço e de defesa;
 - c) Contribuir para a produção e divulgação de conhecimento no domínio dos setores Aeronáutico,

- do Espaço e de Defesa;
- d) Fomentar a investigação e a troca de ideias, experiências e projetos nos setores referidos na alínea anterior;
 - e) Maximizar a participação das empresas nacionais, nomeadamente das PME, em projetos de investigação e desenvolvimento, de financiamento nacional e comunitário, promovendo a inovação generalizada, o desenvolvimento de novas tecnologias e a formação de quadros qualificados que suportem essa mesma participação, tendo em vista a prossecução do objeto e missão do Cluster;
 - f) Estabelecer contactos preferenciais com universidades, empresas, institutos de investigação e outros organismos, públicos ou privados, e com associações congéneres, nacionais, estrangeiras e internacionais, tendo em vista a prossecução do objeto e missão do Cluster;
 - g) Promover e apoiar atividades e projetos dos seus associados que contribuam para a prossecução do objeto do Cluster;
 - h) Colaborar com entidades oficiais ou de interesse público na área do seu objeto, tendo em vista a criação das condições que permitam realizar a missão assumida pelo Cluster;
 - i) Promover atividades tais como cursos, estágios, seminários, colóquios, congressos, conferências, encontros e exposições;
 - j) Prestar serviços aos seus associados e a entidades terceiras, fazendo uso de competências disponíveis ou a aceder numa lógica de rede;
 - k) Promover a instituição de prémios e bolsas de estudo;
 - l) Organizar e desenvolver serviços de documentação e informação;
 - m) Promover e patrocinar a edição de publicações conforme aos objetivos do Cluster;
 - n) Prestar aos seus associados o apoio necessário para a defesa dos seus interesses, quando estes se enquadrem no objeto do Cluster.
4. A Associação pode filiar-se em organizações nacionais, estrangeiras e internacionais que prossigam objetivos idênticos ou afins aos seus.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º

(Qualidade de associado)

1. Podem adquirir a qualidade de associados da Associação todas as entidades empresariais e não-empresariais, públicas ou privadas que exerçam, em território nacional, atividade industrial, de serviços ou outra relacionada com a cadeia de valor das indústrias da aeronáutica, do espaço e da defesa, e que manifestem o seu interesse em aderir à Associação e cumpram os seus princípios legais e estatutários.
2. Os associados poderão ser associados fundadores, aderentes ou honorários.
3. Os associados fundadores são os associados da “PEMAS — Associação Para a Valorização e Promoção da Oferta das Empresas Nacionais para o Sector Aeronáutico”, da "PROESPAÇO — Associação Portuguesa das Indústrias do Espaço" e da "Associação das Empresas de Defesa, Armamento e Novas Tecnologias”, bem como as três referidas associações, todos identificados no anexo aos presentes Estatutos.
4. Os associados aderentes são os que se proponham colaborar na prossecução dos fins da Associação, contribuam para a Associação com uma quota nos termos de Regulamento Interno e cuja qualidade de associado aderente tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração.
5. Os associados honorários são aqueles a quem o Conselho de Administração atribuiu tal categoria, por mérito de importantes serviços prestados em prol da Associação, pelo seu contributo para os setores da aeronáutica, do espaço ou da defesa ou outros critérios a definir pelo Conselho de Administração, desde que estejam alinhados com os fins prosseguidos pela Associação.
6. As regras para apuramento dos direitos de voto das diferentes categorias de sócios, o valor das quotas, bem como as regras de admissão a associado são determinadas por Regulamento Interno.

Artigo 5º

(Admissão de associados)

1. A admissão de novos associados aderentes far-se-á mediante proposta destes, da qual constem as razões da sua entrada e o seu contributo para a associação, cabendo ao Conselho da Administração a respetiva aprovação por maioria de dois terços dos votos presentes, após consulta prévia aos Associados e às Comissões Setoriais.
2. A admissão de novos associados honorários far-se-á mediante proposta do Conselho de Administração, da qual constem as razões da sua entrada e o seu contributo para a associação, cabendo ao Conselho da Administração a respetiva aprovação por maioria de dois terços dos

votos presentes, após consulta prévia aos Associados e às Comissões Setoriais.

3. A qualidade de associado deverá ser inscrita no respetivo livro de registo dos associados, desde que sejam cumpridos os requisitos exigidos para o efeito.
4. Constituem direitos dos associados:
 - a) Eleger e ser eleito para o exercício de funções nos órgãos sociais;
 - b) Participar nas reuniões das Assembleias Gerais e requerer a sua convocação em sessão extraordinária mediante documento devidamente fundamentado e assinado por metade dos associados;
 - c) Ser informado sobre a gestão administrativa e financeira da Associação, nas respetivas Assembleias Gerais, podendo examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidade, atas, registos e demais documentos com estes conexos;
 - d) Solicitar o apoio da Associação para a defesa dos seus direitos e interesses legítimos;
 - e) Sugerir ao Conselho de Administração as ações de promoção, de investigação ou outras que se afigurem adequadas à prossecução do projeto associativo.
 - f) Promover e participar em grupos de trabalho específicos no seu âmbito internos à Associação;
5. Constituem deveres dos associados em geral:
 - a) Contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento das contribuições correspondentes à respetiva categoria de associado;
 - b) Apoiar a Associação na prossecução dos seus fins e ter uma conduta adequada aos objetivos da mesma;
 - c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da Associação;
 - d) Aceitar e cumprir as deliberações dos órgãos da associação; e
 - e) Prestar ao Conselho de Administração as informações e a colaboração que lhe for solicitada para a completa realização dos fins da Associação.
6. Cada associado designará uma pessoa singular como seu representante efetivo na Associação, podendo designar um representante suplente para o representar na ausência ou impedimento do representante efetivo, bem como substituir o seu representante efetivo e/ou o seu representante suplente de acordo com o disposto em Regulamento Interno.

Artigo 6º

(Perda e suspensão da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) Deixarem de cumprir as obrigações referidas no artigo 5º;
 - b) Na opinião discricionária da Assembleia Geral, de forma reiterada, tenham atentado contra os interesses da Associação, em termos que revelem um comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da Associação;
 - c) Sejam extintos, apresentem pedido de declaração de insolvência ou sejam declarados insolventes ou por qualquer outra forma sejam dissolvidos ou liquidados.
2. Considera-se motivo para perda de direito aos serviços da Associação o não pagamento de quotas por períodos que excedam os três meses, podendo os associados que assim incorrerem ser impedidos da utilização das vantagens potenciais da Associação em qualquer âmbito.
 3. Os associados com quotas em atraso por mais de quatro meses, perdem automaticamente o direito de voto, quer nas Assembleias Gerais quer nas Comissões Sectoriais em que participem.
 4. Considera-se motivo de proposta de exclusão o não pagamento das quotas por períodos que excedam os seis meses.
 5. No caso de se verificar qualquer das situações referidas nos números anteriores, o Conselho de Administração deverá notificar o associado em causa para cumprir a obrigação em falta ou apresentar uma defesa, retração ou justificação para a(s) sua(s) conduta(s), consoante o caso.
 6. Na falta ou insuficiência do cumprimento da obrigação devida ou de resposta à notificação referida no número anterior, o Conselho de Administração poderá suspender imediatamente os direitos do associado em causa e propor à Assembleia Geral a exclusão do mesmo.
 7. A proposta de exclusão será elaborada pelo Conselho de Administração e notificada por escrito ao associado, com a antecedência mínima de trinta úteis dias em relação à data da Assembleia Geral, que sobre ela deliberará.
 8. A exclusão de um associado não impede que sejam em qualquer caso exigíveis ao associado em causa as quotizações ou outras contribuições financeiras previstas nos presentes estatutos e em Regulamento Interno que se encontrem em dívida, bem como as contribuições relativas ao ano social em que a sua exclusão se verifique.
 9. A deliberação de exclusão não confere ao associado direito a qualquer indemnização ou compensação.
 10. Qualquer associado que seja excluído da Associação deixará imediatamente de ser titular dos direitos inerentes à qualidade de associado.
 11. Por comunicação dirigida ao Conselho de Administração, cada associado que se encontre em situação de regular cumprimento das suas obrigações para com a Associação poderá solicitar a suspensão temporária da sua inscrição como membro da Associação e, sendo essa suspensão aceite pelo Conselho de Administração, o termo do período de suspensão e a correspondente retoma da vigência das obrigações

e direitos de associado aplicáveis.

12. Qualquer associado poderá renunciar à sua condição de associado, bastando, para o efeito comunicar a sua desvinculação, por escrito e através de carta registada com aviso de receção dirigida ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7.º
(Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho de Administração; e
 - c) O Conselho Fiscal.
2. O mandato dos órgãos sociais é de dois anos civis, cessando as suas funções no ato de posse dos titulares que lhes sucederem.
3. O mandato dos órgãos sociais inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na quinzena imediata à data das eleições.
4. As eleições devem ocorrer de dois em dois anos civis, na mesma Assembleia Geral em que forem aprovadas as contas anuais, mas nunca após o dia 31 de março do ano em que devam realizar-se eleições.
5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se automaticamente prorrogado o mandato em curso até à tomada de posse dos novos órgãos sociais e o mandato dos novos órgãos sociais será encurtado na mesma medida do referido atraso.
6. Se, no decurso do mandato dos órgãos sociais, algum dos membros perder essa qualidade, seja qual for o motivo, dever-se-ão realizar eleições mediante convocação da Assembleia Geral Extraordinária ou da Comissão Setorial em causa, conforme seja aplicável, a realizar nos trinta dias subsequentes à data do conhecimento da vacatura.
7. Das reuniões de todos os órgãos sociais deverão ser lavradas atas, que serão assinadas pelo Presidente e um Vice-Presidente, como secretário e deverão ficar registadas nos respetivos livros.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º
(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos e obrigações

associativas.

Artigo 9º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A mesa da Assembleia Geral é formada por um Presidente e dois Vice-Presidentes, eleitos pela Assembleia Geral.
2. No início de quaisquer assembleias será escolhido pelo Presidente da Mesa da Assembleia um dos Vice-Presidentes da Mesa da Assembleia como Secretário da reunião. Na eventualidade de não se verificar tal possibilidade, designará um secretário de entre os presentes.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, compete à Assembleia Geral designar, na própria reunião, o respetivo substituto.
4. Compete, em especial, ao Presidente da Mesa:
 - a) Convocar e dirigir os trabalhos das respetivas reuniões, nos termos da lei e destes estatutos;
 - b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais da competência da Assembleia Geral, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - c) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais.
5. Compete, em geral, aos Vice-Presidentes coadjuvar o Presidente na condução dos trabalhos das reuniões e, em especial, preparar o expediente necessário, registar as presenças, escrutinar votos e redigir as atas.

Artigo 10º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne, em sessão ordinária, duas vezes em cada ano, nos seguintes prazos e para os seguintes efeitos:
 - a) Até 31 de março, para apreciação e deliberação, ouvidos os pareceres do Conselho Fiscal, sobre o balanço, contas e relatório do Conselho de Administração relativo às atividades do ano anterior e para eleição dos membros dos órgãos sociais, nos anos em que tal eleição deva ocorrer; e
 - b) Até 30 de novembro, para aprovar o orçamento e os planos de atividades anuais para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 11º

(Convocação da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne mediante convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral dirigida por escrito e remetida por meio de aviso postal ou envio eletrônico com recibo de leitura, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de quinze dias, a qual deve indicar o dia, hora e o local da reunião, bem como os assuntos incluídos na ordem de trabalhos.

Artigo 12º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá, em primeira convocação, à hora marcada com a presença de, pelo menos, metade dos associados.
2. Se, porém, à hora marcada não se verificar o número de presenças exigido, a Assembleia Geral reunirá podendo funcionar e deliberar com qualquer número de associados presentes quinze minutos depois, sem prejuízo do quórum deliberativo previsto nos estatutos ou na lei.

Artigo 13º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta do número de votos dos associados presentes na Assembleia Geral, com as seguintes exceções:
 - a) A deliberação sobre a dissolução ou prorrogação da Associação, que exige o voto favorável de três quartos do número total de associados;
 - b) A deliberação sobre a alteração de estatutos, que exige o voto favorável de três quartos do número total de associados; e
 - c) A deliberação sobre a aprovação e alteração dos Regulamentos Internos, que exige o voto favorável de dois terços do número de associados presentes.
2. O número total de associados e de votos é aferido na data de envio da convocatória para a Assembleia Geral em causa.
3. Sem prejuízo das regras específicas estabelecidas nos presentes estatutos, as votações efetuar-se-ão:
 - a) pela forma indicada pelo Presidente da Mesa;
 - b) por outra forma que seja aprovada pela Assembleia ou
 - c) por escrutínio secreto, sempre que se tratar de destituir titulares dos órgãos sociais da Associação ou de assuntos de incidência pessoal dos associados.

Artigo 14º

(Competência da Assembleia Geral)

1. Competem à Assembleia Geral as seguintes deliberações:
 - a) Eleger os membros do Conselho de Administração, sob proposta das Comissões Setoriais

- constituídas nos termos de Regulamento Interno, e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Destituir os membros de todos os órgãos sociais;
 - c) Aprovar o plano anual e o orçamento, ouvido o parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;
 - d) Alterar os estatutos;
 - e) Aprovar a dissolução, cisão ou fusão da Associação;
 - f) Fixar o destino a dar aos bens sociais em caso de dissolução da Associação, nos termos e limites legais;
 - g) Deliberar sobre a remuneração dos órgãos sociais;
 - h) Autorizar a Associação a demandar membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
 - i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - j) Excluir associados da Associação; e
 - k) Aprovar os Regulamentos Internos e quaisquer alterações aos mesmos.

SECÇÃO III

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º

(Composição do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é composto por nove membros, dos quais um é o Presidente, eleito pelos referidos membros e os restantes serão Vice-Presidentes.
2. Os membros do Conselho de Administração serão três de cada setor – aeronáutica, espaço e defesa – e incluirão obrigatoriamente os Coordenadores de cada Comissão Setorial, constituída nos termos de regulamento interno.
3. Os membros do Conselho de Administração terão obrigatoriamente de manter pelo período de vigência do seu mandato os votos na Comissão Setorial que os propôs.
4. Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta, relativamente a cada setor, das correspondentes Comissões Sectoriais, entre os associados propostos em listas.
5. As listas de cada uma das Comissões Sectoriais previstas no número 4 anterior incluirão os três administradores propostos e um suplente.
6. Cada associado não pode ser proposto como administrador para o Conselho de Administração por mais de uma Comissão Setorial.

Artigo 16º

(Funcionamento do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário, a pedido do seu Presidente ou, pelo menos, de três dos seus membros, através da convocação pelo Presidente.
2. O Conselho de Administração reúne, de forma ordinária, pelo menos, uma vez a cada mês.
3. As convocatórias para as reuniões do Conselho de Administração são feitas por escrito e remetidas por meio de aviso postal ou envio eletrónico com recibo de leitura, com a antecedência mínima de sete dias, a qual deve indicar o dia, hora e o local da reunião, bem como os assuntos incluídos na ordem de trabalhos.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que todos os administradores estejam presentes numa reunião do Conselho de Administração, o Presidente poderá agendar a data da reunião seguinte, considerando-se esta última como convocada para todos os efeitos legais.
5. Qualquer membro pode solicitar ao Presidente para adicionar um ponto à agenda da reunião seguinte da Administração.
6. Todas as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, por uma pessoa escolhida pelos administradores presentes. Um dos administradores presentes escolhidos pelo Presidente deverá secretariar a reunião.

Artigo 17º

(Deliberações do Conselho de Administração)

1. Sem prejuízo de o Conselho de Administração dever sempre procurar consensos, sempre que tal não seja possível, as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.
2. Cada membro do Conselho de Administração tem direito a um voto e não são permitidas abstenções.
3. O Conselho de Administração só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
4. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração tem direito a voto de qualidade.
5. Qualquer membro do Conselho de Administração pode delegar por escrito em carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração noutro membro o seu voto.

Artigo 18º

(Competências do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração tem por responsabilidade a gestão da Associação e o poder de tomar qualquer ação que considere necessária ou útil à concretização dos objetivos da Associação.
2. O Conselho de Administração prepara e executa todas as decisões ou outros atos importantes para o bom funcionamento da Associação, estando para isso mandatado desde que os mesmos constem do plano de ações anual e estejam patentes no orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

3. O Conselho de Administração poderá delegar, num Diretor Geral, parte das competências enunciadas neste artigo.
4. Em particular, o Conselho de Administração está mandatado para:
 - a) Admitir novos associados;
 - b) Propor à Assembleia Geral a exclusão de associados;
 - c) Promover, dinamizar, coordenar e dirigir as iniciativas necessárias à prossecução do objeto da Associação;
 - d) Representar a Associação em juízo e fora dele, designadamente junto a organismos nacionais e estrangeiros no quadro do objeto social da Associação;
 - e) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua atividade de acordo com o plano(s) e orçamento(s) aprovado(s), podendo, para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as condições de trabalho e respetiva disciplina;
 - f) Constituir mandatários, os quais obrigarão a Associação de acordo com os respetivos mandatos;
 - g) Gerir os recursos humanos, financeiros e técnicos da Associação, incluindo a gestão de expediente e tesouraria, identificando necessidades concretas no quadro das atividades e objetivos a alcançar e propor iniciativas com vista à solução das mesmas;
 - h) Preparar propostas para a Assembleia Geral;
 - i) Elaborar o balanço, as contas, o relatório de atividades do ano anterior, o plano de atividades para o ano seguinte e o orçamento e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
 - j) Nomear e demitir o Diretor Geral e aprovar a respetiva delegação de poderes, bem como as condições do respetivo contrato, designadamente as condições remuneratórias;
 - k) Providenciar apoio e orientação ao Diretor Geral;
 - l) Estabelecer uma estrutura de apoio sempre que considerada necessária para conduzir as atividades da Associação;
 - m) Supervisionar a gestão da Associação e estabelecer programas e prioridades;
 - n) Estabelecer e manter a ligação com outras estruturas exteriores;
 - o) Representar a Associação perante órgãos e organismos do Estado, associações de qualquer natureza, sociedades e outras entidades nacionais e estrangeiras;
 - p) Aprovar a contratação de empréstimos ou quaisquer outras formas de financiamento externo da Associação;
 - q) Criar, organizar e dirigir os serviços internos da Associação e assegurar a escrituração dos livros nos termos da lei;
 - r) Executar e fazer cumprir os preceitos legais, estatutários e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias; e

- s) Praticar todos os demais atos necessários ou convenientes à realização dos fins da Associação, de acordo com a lei aplicável, os presentes Estatutos, os Regulamentos Internos e deliberações dos demais órgãos da Associação.
5. O Conselho de Administração pode criar ou extinguir Grupos de Trabalho para o estudo de assuntos especializados ou para a execução de projetos específicos.

Artigo 19.º

(Vinculação)

1. Para vincular a Associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e outra de um dos Vice-Presidentes deste Conselho ou, na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a assinatura de dois Vice-Presidentes do Conselho de Administração.
2. Para obrigar a Associação em atos de gestão corrente é suficiente a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou, caso tenha sido nomeado, do Diretor Geral, nos termos da respetiva delegação.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 20º

(Composição e Competências do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal efetivo.
2. Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal é revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.
3. A eleição dos membros do Conselho Fiscal será feita pela Assembleia Geral.
4. Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:
 - a) Vigiar a observância da lei e dos estatutos;
 - b) Verificar a regularidade dos livros de escrita da Associação bem como dos registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - c) Verificar a exatidão do balanço e da demonstração dos resultados;
 - d) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela Administração;
 - e) Participar nas reuniões da Administração em que sejam versadas matérias da sua competência e dar parecer sobre qualquer consulta que por aquela lhe seja apresentada;
 - f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que o julgar necessário;
 - g) Propor à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração a realização de auditorias externas,

- quando tal se revele necessário ou conveniente;
- h) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração; e
 - i) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos.

Artigo 21º

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez em cada ano fiscal e extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.
2. As convocatórias para as reuniões do Conselho Fiscal são feitas pelo respetivo Presidente por escrito e remetidas por meio de aviso postal ou envio eletrónico com recibo de leitura com a antecedência mínima de sete dias, a qual deve indicar o dia, hora e o local da reunião, bem como os assuntos incluídos na ordem de trabalhos.
3. Cada membro do Conselho Fiscal tem direito a um voto.
4. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos membros presentes nas reuniões.
5. O Conselho Fiscal só poderá deliberar caso se encontrem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
6. A indicação dos representantes dos membros impedidos de participar numa reunião será efetuada por carta remetida ao Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

PATRIMÓNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 22º

1. O património social da Associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela Associação e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.
2. Constituem recursos financeiros da Associação:
 - a) As quotas mensais pagas pelos associados;
 - b) Os rendimentos de serviços prestados a associados ou a terceiros;
 - c) O rendimento de bens próprios;
 - d) O rendimento de numerário depositado;
 - e) As quantias resultantes de subsídios, donativos, heranças e legados de entidades públicas ou privadas expressamente aceites;
 - f) As receitas resultantes de candidaturas a fundos europeus;
 - g) Quaisquer outras como tais permitidas por lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23º

Ano Social

Para fins contabilísticos, o ano social corresponderá ao ano civil, iniciando-se no dia 1 de janeiro e encerrando no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 24º

Regulamento Interno

1. Qualquer questão que não seja regulada nos presentes estatutos será resolvida de acordo com o disposto em Regulamento Interno da Associação e com a legislação aplicável.
2. As disposições de Regulamentos Internos não poderão ser contrárias aos artigos constantes dos presentes estatutos.

ANEXO – Lista de Associados Fundadores da AEDCP

Lista de Associados fundadores da AEDCP
ACTIVE SPACE TECHNOLOGIES - Actividades Aeroespaciais S.A.
AEROHELICE, Sociedade de Manutenção e Revisão Geral de Hélices, Lda.
AIR OLESA - Sistemas e Componentes aeronáuticos S.A.
ALMADESIGN, Conceito e Desenvolvimento de Design Lda.
ALTRAN Portugal S.A.
CABLOTEC - Cablagens e Sistemas Lda.
CAETANO Aeronautic, S.A.
CEIIA - Centro para a Excelência e Inovação na Indústria Automóvel
CODI - Comércio Design Industrial Lda
COFICAB-Portugal - Companhia de Fios e Cabos Lda
CONTROLAR – Electrónica Industrial e Sistemas, Lda
COURO AZUL - Indústria e Comércio de Couros S.A
CRITICAL Materials, S.A
CRITICAL Software S.A
DANOTEC - Associação das empresas de defesa, armamento e novas tecnologias
DEIMOS Engenharia S.A
E.I.A. - Ensino, Investigação e Administração S.A (Universidade Atlântica)
E.Q.S. - Serviços de Engenharia, Qualidade e Segurança Lda
EDAETECH - Engenharia e Tecnologia S.A
EDISOFT – Empresa de Serviços e Desenvolvimento de Software S.A
EFACEC Electric Mobility, S.A
EMBRAER Portugal, S.A
EMMAD, S.A
EMPORDEF – Empresa Portuguesa de Defesa (SGPS) S.A.
ETI - EMPORDEF - Tecnologias de Informação, S.A
EVOLEO Technologies, Lda
FEUP - Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto
FREZITE – Ferramentas de Corte, S.A
GMVIS SKYSOFT S.A.
HBM Fibersensing S.A.
HPS - High Performance Structures Gestão e Engenharia, Lda
IBEROMOLDES - SGPS, S.A
idD- Plataforma das Industrias de Defesa Nacionais, S.A
INDRA Sistemas Portugal, S.A
INEGI - Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial
INESC TEC - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência
INOCROWD S.A
INOV - INESC Inovação Instituto de Novas Tecnologias
IPL Leiria
ISEP - Instituto Superior de Engenharia do Porto
ISQ - Instituto de Soldadura e Qualidade
KRISTALTEK - Laser e Mecânica de Precisão, Lda
LAUAK PORTUGAL, Lda
LUSOSPACE, Projectos Engenharia Lda

Lista de Associados fundadores da AEDCP

MDS - Corretor de Seguros S.A

NAVALROCHA - Sociedade de Construção e Reparação Navais S.A

OGMA - Indústria Aeronáutica de Portugal S.A

OMNIDEA Lda

OPTILINK Lda

OPTIMAL Structural Solutions, Lda

PEMAS - Associação para a valorização e promoção da oferta das empresas nacionais para o setor aeronáutico

PIEP Associação - Pólo de Inovação em Engenharia de Polímeros

PROCUT Unipessoal Lda

PROESPAÇO - Associação Portuguesa das Indústrias do Espaço

QUASAR - Human Capital, Unipessoal Lda

SATA AIR AÇORES - - Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos S.A

SPIN.WORKS S.A

TAP - Transportes Aéreos Portugueses S.A

TEKEVER - Tecnologias de Informação S.A

TNT - Express Worldwide Portugal Transitários e Serviços Complementares Unipessoal, Lda